



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.907/2026, DE 18/08/2026. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre a extinção das programações decorrentes das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória constantes da Lei Ordinária Municipal nº 1.870/2025, autoriza a realocação dos respectivos recursos orçamentários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas, por autorização desta Lei, as programações orçamentárias decorrentes das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória consignadas na Lei Ordinária Municipal nº 1.870, de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, desde que ainda não tenham sido objeto de execução orçamentária, financeira ou liquidação da despesa.

Parágrafo único. A extinção de que trata o caput decorre da necessidade de adequação da execução orçamentária às atuais diretrizes de transparência, rastreabilidade, controle e planejamento da despesa pública, preservando-se integralmente os recursos orçamentários e o atendimento do interesse público.

Art. 2º Os recursos orçamentários decorrentes da extinção das programações de que trata o artigo anterior poderão ser remanejados para outras dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, mediante decreto do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei e da legislação financeira aplicável.

§ 1º O decreto de que trata o caput promoverá os remanejamentos, transposições, transferências e demais adequações orçamentárias necessárias à execução desta Lei.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as compatibilizações necessárias nas peças de planejamento e orçamento vigentes, inclusive no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e em seus anexos, quando indispensáveis à execução desta Lei.

Art. 3º A realocação dos recursos de que trata esta Lei será inicialmente destinada ao atendimento da ação governamental 10.301.0019.2030.000 – Manutenção e Tratamento na RCPD e TEA – EQUOTERAPIA, assegurando-se dotação



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

suficiente para a continuidade e ampliação do atendimento prestado pelo Município.

Parágrafo único. Verificado pelo Poder Executivo que a dotação destinada à ação governamental prevista no caput é suficiente para atender as necessidades do exercício financeiro de 2026, o saldo remanescente poderá ser destinado, mediante decreto devidamente motivado, para outras ações governamentais compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, observadas a legislação orçamentária e financeira vigente, a responsabilidade fiscal, a continuidade dos serviços públicos e o interesse público.

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fica consignado que as alterações autorizadas por esta Lei não implicam criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, consistindo exclusivamente em remanejamento de dotações orçamentárias já existentes, sem alteração do montante global da despesa autorizada, nem das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **18 (dezoito) dias** do mês de agosto de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração